TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.539-**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **[...]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na rua [...], neste ato representada por [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com amparo na Lei nº 14.133/2021, celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [...], Inexigibilidade de Licitação nº [...], mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é [...], nos exatos termos do edital e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital e demais documentos constantes no Processo Licitatório nº [...], Inexigibilidade de Licitação nº [...].

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.
4.2. A escolha da Contratada para a execução dos serviços obedecerá aos critérios de distribuição de demanda estabelecidos em edital, não havendo previsão quanto ao número mínimo de contratações.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Por cada serviço prestado, o Município pagará a CONTRATADA o valor de [...].
5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
5.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da data da juntada dos dados da pesquisa de preço aos autos do processo, com base no IPCA acumulado.
5.5. O prazo de resposta aos pedidos de reajustamento de preços será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: REGRAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Havendo mais de um credenciado, a convocação para prestação dos serviços observará critérios objetivos, de forma a garantir tratamento isonômico, transparência e eficiência na execução dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ordem de credenciamento

6.2.1 Será mantida lista atualizada dos credenciados, contendo a data e hora da habilitação, devendo a convocação observar, preferencialmente, a ordem cronológica de credenciamento.
6.2.2 Os interessados que se credenciarem após a formação inicial da lista serão incluídos ao final, respeitada a ordem de apresentação da documentação completa.

6.3. Sistema de rodízio

6.3.1 A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados, assegurando igualdade de oportunidades na prestação dos serviços.
6.3.2 Será mantido controle atualizado das contratações realizadas, contendo, no mínimo:

- data da execução;
- identificação do credenciado;
- objeto executado;
- local da prestação do serviço.

6.3.3 A cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado na ordem de rodízio.
6.3.4 Após a execução do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista.

6.4. Convocação e resposta

6.4.1 A convocação será realizada formalmente, devendo o credenciado manifestar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo:
I – aceitar a execução do serviço;
II – recusar, mediante justificativa formal;
6.4.2 Na hipótese de recusa justificada ou indisponibilidade devidamente comprovada, será convocado o próximo credenciado, sem prejuízo da posição do anterior no rodízio.
6.4.3 Na hipótese de recusa injustificada ou ausência de resposta no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, podendo o faltoso ser reposicionado ao final da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Disponibilidade para execução

6.5.1 O credenciado deverá possuir condições de atender às demandas nos locais e horários indicados pela Administração.
6.5.2 Caso não possua disponibilidade no momento da convocação, deverá comunicar formalmente, aplicando-se as regras previstas no item anterior.

6.6. Condições de execução

6.6.1 Os credenciados deverão:

- Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- Fornecer todos os cabos e acessórios necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos;
- Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, alimentação e demais custos operacionais.

6.6.2 A Administração informará, no momento da convocação, os detalhes dos serviços, incluindo local, data, horário e duração estimada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso se encontra devidamente especificada no parecer contábil que instrui o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciada, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:
a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;
b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII);
c) ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços;
d) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Administração municipal;
e) responsabilizar-se por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
f) respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe;
g) providenciar e arcar com os custos de todo equipamento/material necessário para o desempenho dos serviços solicitados;
h) aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de cobrança de qualquer valor adicional;
i) substituir os profissionais quando necessário a fim de evitar possíveis prejuízos ao serviço prestado;
j) informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
8.2. São obrigações do Credenciante, sem prejuízo de outras previstas no edital e demais documentos que o instruem:
a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
b) Garantir obediência aos critérios de distribuição de demanda e à rotatividade dos credenciados.
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão dos contratos será feita pelos secretários das pastas solicitantes, enquanto que a fiscalização caberá aos fiscais designados expressamente em edital ou decreto.

9.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
9.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
9.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades, na forma da Lei e do edital:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
10.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO
11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO
12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.
13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO
14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).
14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.21 15:59:19 -03'00'

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
ASSESSOR JURÍDICO OAB	
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: